



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n. ° : **306212/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE PALMAS**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **577/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE PALMAS**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS FINANCEIROS</b>		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	<b>Análise Inviável</b>	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00	<b>Há Restrição</b>	
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		<b>Nada Constatado</b>
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE PALMAS, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

## RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<b>Cargo\Função</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>CRC</b>
Prefeito	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	01/09/2013	31/12/2016	
Prefeito	JOÃO DE OLIVEIRA	006.298.719-49	01/01/2013	31/08/2013	
Contador	EZEQUIEL HECKLER GOULART	897.455.079-20	01/01/2004	31/12/2016	038760/O-0
Controle Interno	JULIO CESAR DRESCH	026.335.569-14	15/12/2007	31/12/2016	

## 1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

### 1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1882/2009 de 05/10/2009

### 1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 2020/2011 de 8 /08/2011

### 1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2133/2012, de 29/11/2012.

### 1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
6 - ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS	5	13.085.000,00	6.393.119,41	6.691.880,59
5 - ADMINISTRACAO GERAL	11	17.969.800,00	10.711.502,39	7.258.297,61
32 - ASSISTENCIA AO MENOR	2	997.960,00	283.668,25	714.291,75
34 - ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL	13	16.790.260,00	13.481.678,15	3.308.581,85
33 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	9	13.527.344,00	2.337.758,52	11.189.585,48
3 - ASSUNTOS JURIDICOS	1	640.000,00	320.348,14	319.651,86
39 - CONTROLE INTERNO	1	495.000,00	146.733,73	348.266,27
49 - DEPARTAMENTO PALMENSE DE TRANSITO	2	1.030.000,00	311.213,22	718.786,78
26 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	7	4.640.000,00	116.608,13	4.523.391,87
28 - DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL COMERCIAL SERVICO	3	1.800.000,00	590.088,63	1.209.911,37
29 - DESPORTO AMADOR	4	1.835.000,00	561.947,72	1.273.052,28
23 - EDUCACAO ESPECIAL	1	219.000,00	100.028,00	118.972,00
20 - ENSINO FUNDAMENTAL	11	32.984.000,00	21.891.305,56	11.092.694,44
21 - ENSINO INFANTIL	7	7.616.000,00	2.646.661,19	4.969.338,81
2 - GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS	1	840.000,00	687.728,97	152.271,03
7 - INFRAESTRUTURA URBANA	3	6.850.000,00	989.463,18	5.860.536,82
40 - JUNTA DO SERVICIO MILITAR	1	34.000,00	0,00	34.000,00
4 - MANUTENCAO DAS ACOES FINANCEIRAS	6	6.925.000,00	4.537.464,95	2.387.535,05
44 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	5	2.325.000,00	372.601,53	1.952.398,47
48 - Priorizacao dos Direitos da Infancia	2	2.468.000,00	390.526,38	2.077.473,62
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	1	3.152.000,00	0,00	3.152.000,00
13 - PROMOCAO A AGROPECUARIA	4	2.170.000,00	710.000,22	1.459.999,78
38 - SEGURANCA PUBLICA	2	1.125.000,00	256.410,71	868.589,29
47 - SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADES	2	682.000,00	60.000,00	622.000,00
35 - VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO	1	0,00	141.015,29	-141.015,29

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 2133/2012 , 2173/2013 , 2188/2013 , 2201/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 2133/2012 , 2172/2013 , 2189/2013 , 2197/2013 , 2210/2014
c) Créditos Extraordinários: Não houve



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

d) Resumo das Alterações:

<b>Créditos Adicionais</b>	<b>R\$</b>
Créditos Especiais	14.296.706,47
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	9.329.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.625.706,47</b>

<b>Recursos Indicados</b>	<b>R\$</b>
Cancelamento de Dotações	9.654.000,00
Excesso de Arrecadação	10.815.000,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	3.156.706,47
<b>TOTAL</b>	<b>23.625.706,47</b>

## 2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

### RECEITAS

<b>Títulos</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferenças</b>
<b>RECEITAS</b>			
<b>CORRENTES</b>	108.733.000,00	68.812.668,91	-39.920.331,09
Tributária	10.305.000,00	7.626.030,67	-2.678.969,33
Contribuições	1.700.000,00	1.052.502,80	-647.497,20
Patrimonial	4.362.500,00	580.721,76	-3.781.778,24
Agropecuária	340.000,00	775,65	-339.224,35
Industrial	320.000,00	69.467,07	-250.532,93
Serviços	2.500.000,00	1.579.986,06	-920.013,94
Transferências Correntes	79.807.000,00	56.052.772,58	-23.754.227,42
Outras Receitas Correntes	9.398.500,00	1.850.412,32	-7.548.087,68
<b>CAPITAL</b>	30.782.000,00	1.991.511,12	-28.790.488,88
Operações de Crédito	5.950.000,00	0,00	-5.950.000,00
Alienação de Bens	891.000,00	5.325,09	-885.674,91
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	23.941.000,00	1.986.186,03	-21.954.813,97



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	139.515.000,00	70.804.180,03	-68.710.819,97
Déficit	10.819.706,47	0,00	-10.819.706,47
TOTAL	150.334.706,47	70.804.180,03	-79.530.526,44
Transferências Recebidas		59.340.777,35	

## DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	103.819.998,37	60.594.024,39	-43.225.973,98
PESSOAL E ENCARGOS	41.889.375,15	30.741.162,29	-11.148.212,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00	563.080,93	-636.919,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.730.623,22	29.289.781,17	-31.440.842,05
CAPITAL	46.214.708,10	7.587.180,77	-38.627.527,33
INVESTIMENTOS	40.524.708,10	4.883.749,38	-35.640.958,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.190.000,00	0,00	-2.190.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.500.000,00	2.703.431,39	-796.568,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	0,00	-300.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	150.334.706,47	68.181.205,16	-82.153.501,31
SUPERÁVIT	0,00	2.622.974,87	2.622.974,87
TOTAL	150.334.706,47	70.804.180,03	-79.530.526,44
Transferências Financeiras		1.997.856,21	

## 2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	19.338.357,25	22.875.195,16	23.785.329,88	28.440.046,65





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	19.338.357,25	22.875.195,16	23.785.329,88	28.440.046,65
Despesas Correntes	14.480.978,20	17.944.012,01	21.720.888,57	21.687.825,88
Despesas de Capital	2.407.621,34	3.432.963,74	3.469.575,52	2.986.567,81
SOMA DA DESPESA	16.888.599,54	21.376.975,75	25.190.464,09	24.674.393,69
Resultado (+/-)	2.449.757,71	1.498.219,41	-1.405.134,21	3.765.652,96
Interferências Financeiras	-1.280.000,00	-1.222.814,11	-1.375.678,77	-1.835.500,00
Resultado Financeiro do Exercício	1.169.757,71	275.405,30	-2.780.812,98	1.930.152,96
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	960.001,74	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	1.169.757,71	275.405,30	-1.820.811,24	1.930.152,96
Percentual do Resultado sobre os Recursos	6,05	1,20	-7,66	6,79

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

## 2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	0,00	-460.039,84
Resultado do Exercício de (2010)	675.336,44	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	960.001,74	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-1.820.811,24
Resultado do Exercício de (2013)	109.341,72	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

#### 3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	70.804.180,03	68.181.205,16
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	11.452.914,91	9.159.830,80
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	1.835.500,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	5.989.404,50	9.069.963,48
Realizável	0,00	0,00
TOTAL	88.246.499,44	88.246.499,44

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

**Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais.** Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional

**Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º**

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental. . A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

extratos bancários; b) razão contábil das respectivas contas de receitas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Título</i>	<i>vITransferido</i>	<i>vIReceita</i>	<i>vIDiferença</i>
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% PRIMEIRO DECÊNIO DEZEMBRO - EMENDA 55	867.060,33	420.278,96	446.781,37

**Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.**

**Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>vIDevido</i>	<i>vIRecolhido</i>	<i>vIDiferença</i>
Janeiro	Patronal	RGPS	303.311,27	0,00	303.311,27
Fevereiro	Patronal	RGPS	306.983,55	321.434,72	-14.451,17
Março	Patronal	RGPS	395.146,75	317.569,38	77.577,37
Abril	Patronal	RGPS	401.406,83	412.216,06	-10.809,23
Mai	Patronal	RGPS	408.266,22	420.457,34	-12.191,12
Junho	Patronal	RGPS	424.259,38	426.963,84	-2.704,46
Julho	Patronal	RGPS	421.005,07	442.642,48	-21.637,41
Agosto	Patronal	RGPS	421.199,21	439.496,08	-18.296,87
Setembro	Patronal	RGPS	423.521,65	439.926,95	-16.405,30
Outubro	Patronal	RGPS	397.816,92	442.208,76	-44.391,84
Novembro	Patronal	RGPS	409.245,08	410.967,95	-1.722,87
Dezembro	Patronal	RGPS	773.719,09	750.976,00	22.743,09
Soma			5.085.881,02	4.824.859,56	261.021,46



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

#### 4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

##### 4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

##### VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	69.659.506,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.690.304,43
Contribuições	1.052.502,80
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	853.789,03
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	575.602,24
Transferências e Delegações Recebidas	59.340.777,35
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	146.531,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	63.116.361,78
Pessoal e Encargos	31.223.292,14
Benefícios Previdenciários	1.238.583,33
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	26.930.282,50
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.295.217,02
Transferências e Delegações Concedidas	1.997.856,21
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	51.270,58
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	379.860,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	6.543.145,07

##### 4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

##### ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	23.034.127,84
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.069.963,48
Créditos a Curto Prazo	13.961.017,62



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.146,74
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>63.015.986,70</b>
Imobilizado	63.015.986,70
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>86.050.114,54</b>

## PASSIVO

<i><b>DESCRIÇÃO</b></i>	<i><b>VALOR</b></i>
PASSIVO CIRCULANTE	6.906.640,85
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	1.424.241,21
Empréstimos e Financiamentos	815.694,08
Fornecedores e Contas a Pagar	2.662.251,50
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.004.454,06
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	5.191.374,39
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	2.473.343,26
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.718.031,13
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>12.098.015,24</b>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	73.952.099,30
Patrimônio Social/Capital Social	67.217.042,38
Ajustes de Avaliação Patrimonial	2.338,50
Resultados Acumulados	6.732.718,42
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>86.050.114,54</b>

## RESULTADO PATRIMONIAL

<i><b>ATIVO</b></i>	<i><b>VALOR</b></i>	<i><b>PASSIVO</b></i>	<i><b>VALOR</b></i>
ATIVO FINANCEIRO	9.069.963,48	PASSIVO FINANCEIRO	7.042.067,27
ATIVO PERMANENTE	76.980.151,06	PASSIVO PERMANENTE	6.007.068,47
SALDO PATRIMONIAL			73.000.978,80



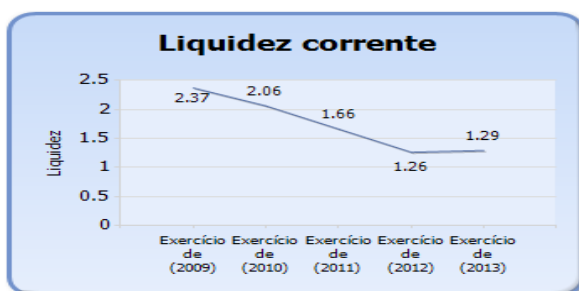
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### ATOS POTENCIAIS

<i>ATOS POTENCIAS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	32.858.389,68
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	32.858.389,68

### EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	4.313.170,28	1.821.821,48	2.491.348,80	2,37
Exercício de (2010)	4.675.355,08	2.269.840,67	2.405.514,41	2,06
Exercício de (2011)	7.346.376,90	4.419.326,81	2.927.050,09	1,66
Exercício de (2012)	5.989.404,50	4.748.983,16	1.240.421,34	1,26
Exercício de (2013)	9.069.963,48	7.042.067,27	2.027.896,21	1,29



### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

**Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

**Comentários adicionais da análise técnica:**

A entidade reenviou o Balanço Patrimonial (página 05 da peça processual nº 34), porém este documento não é válido em razão da não comprovação de sua publicação. Considerando o Balanço Patrimonial, anexado na peça processual nº 06, foram constatadas as seguintes divergências de valores:

idPessoa	nmPessoa	idSumarioItem	dsItem	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferença
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	15010	ATIVO CIRCULANTE	23.034.127,84	23.168.284,02	-134.156,18
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	63.015.986,70	62.878.297,11	137.689,59
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	15810	TOTAL DO ATIVO	86.050.114,54	86.046.581,13	3.533,41
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	15830	ATIVO FINANCEIRO	9.069.963,48	9.068.985,98	977,50
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	15840	ATIVO PERMANENTE	76.980.151,06	76.977.595,15	2.555,91
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	15850	SALDO PATRIMONIAL	73.000.978,80	72.699.890,43	301.088,37
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	-2.463.005,59	2.463.005,59
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	16010	PASSIVO CIRCULANTE	6.906.640,85	5.331.972,48	1.574.668,37
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	5.191.374,39	6.901.810,01	-1.710.435,62
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	16500	TOTAL DO PASSIVO	12.098.015,24	12.233.782,49	-135.767,25
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	73.952.099,30	73.812.798,64	139.300,66
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.050.114,54	86.046.581,13	3.533,41
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	16830	PASSIVO FINANCEIRO	7.042.067,27	7.174.694,74	-132.627,47
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	16840	PASSIVO PERMANENTE	6.007.068,47	6.171.995,96	-164.927,49
12423	MUNICÍPIO DE PALMAS	16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	32.858.389,68	44.367.271,62	-11.508.881,94

**5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**

**5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE PALMAS  
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a Lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

### 5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2012	58.627.743,95	21.677.649,12	36,98	Normal
12/2012	59.024.398,76	25.297.095,38	42,86	Normal
6/2013	62.610.437,80	27.585.355,06	44,06	Normal
12/2013	68.812.668,91	30.304.595,19	44,04	Normal

### 5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% da DCL	Situação
6/2013	62.610.437,80	0,00	0,00	Normal
12/2013	68.812.668,91	0,00	0,00	Normal





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

#### **5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09**

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicativos que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela da Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretantes, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

**5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

**5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

**5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF**

**OBRAS PÚBLICAS**

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	28.856.319,89	4.062.202,38	3.286.321,39	170.992,53	775.880,99
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	9.704.000,00	211.612,69	201.915,90	124.507,81	9.696,79
Convênios Estaduais ou Federais	8.351.086,87	2.586.394,28	2.122.069,17	46.484,72	464.325,11
Operações de Crédito	10.780.993,02	1.264.195,41	962.336,32	0,00	301.859,09
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do	150.334.706,47	68.181.205,16	63.432.669,50	2.404.321,06	4.903.831,20



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Orçamento					
% de despesas do Município com obras	19,19	5,96	5,18	7,11	15,82

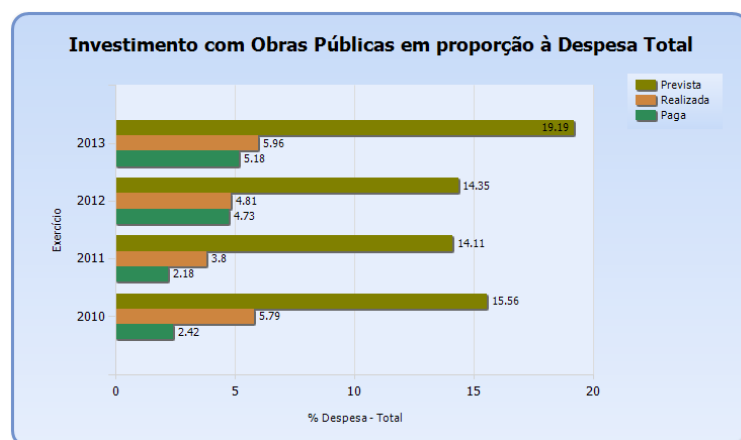
O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS

**Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00**

**Fonte de Critério - Lei Complementar 101/00, art. 45 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.**

Verifica-se a existência de obras paralisadas conforme quadro abaixo em entidade que incluiu novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00. As obras apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e sua seleção considerou aspectos de relevância e materialidade. Referem-se a: i. obras analisadas na prestação de contas do exercício de 2012 com restrição mantida ou conversão em ressalva. ii. obras paralisadas referentes a edificações, cuja análise individual, através de consulta a diferentes fontes de informações, não constatou providências no sentido de regularizar o andamento da obra. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Edital de Licitação, incluindo a Planilha Orçamentária; b) Contrato de execução da obra, incluindo a Planilha Orçamentária da contratada; c) Projetos; d) Última medição realizada, contendo percentual acumulado dos serviços executados; e) Registro Fotográfico, com indicação de data, demonstrando os serviços executados; f) Termo de paralisação (se existente); g) Termo de recebimento definitivo (caso a obra esteja concluída); h) Outros documentos e/ou esclarecimentos necessários para caracterização das condições de paralisação da obra ou caracterização da regularidade do andamento da mesma.

### Demonstrativo do Item:

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DA INTERVENÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>DATA BASE</b>	<b>PARALISAÇÃO</b>
12423-1-2010	UNIDADES HABITACIONAIS SÃO FRANCISCO	553.327,17	20/04/2010	07/06/2013

\* Código = idPessoa.cdIntervencao,nranolIntervencao atribuído a obra quando do cadastro do SIM-AM.

\* Paralisação: A data de paralisação indica a data do primeiro acompanhamento da intervenção do tipo "paralisação". Nos casos em que houve registro de paralisação, novas medições na sequência e, posteriormente, novo registro de paralisação, a data de paralisação se refere à segunda sequência de registros de paralisação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### 6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	7.348.608,13
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36.445.274,90
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	29.217.429,42
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	7.227.845,48
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	19.510.448,33
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	15.598.586,13
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	3.911.862,20
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	43.793.883,03
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	21.379.162,61
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	20.228.999,58
5.2 - Despesas com Educação Infantil	1.150.163,03
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	16.183.894,03
6.1 - Profissionais do Magistério	11.909.749,52
6.2 - Outras Despesas	4.274.144,51
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	3.847.367,51
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	25.226.530,12
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	8.370.740,65
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	545.417,81
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	32.015,52
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	15.791,42
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	919.285,84
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	9.883.251,24
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	11.495.911,37
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

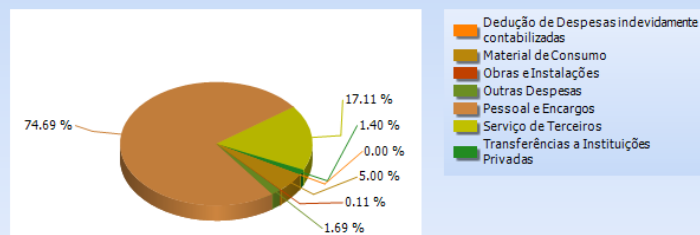
Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica



6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	21.356.533,53
Pessoal e Encargos	15.967.059,42
Material de Consumo	1.068.921,65
Serviço de Terceiros	3.659.002,64
Transferências	300.000,00
Transferências a Instituições Privadas	300.000,00
Outras Despesas	361.549,82
DE CAPITAL	22.833,58
Obras e Instalações	22.833,58
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-204,50
TOTAL	21.379.162,61

Educação





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<b>Código</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
1005	AMPLIAÇÃO/REFORMA ESTRUTURA FÍSICA UN. ESCOLARES	1.914.000,00	0,00	1.914.000,00
1007	PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	230.000,00	56.747,08	173.252,92
2021	TRANSPORTE ESCOLAR	300.000,00	3.400,00	296.600,00
2025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	5.013.916,85	3.754.901,88	1.259.014,97
2028	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ARTES	739.000,00	416.645,06	322.354,94
1006	AMPLIAÇÃO/REFORMA ESTRUTURA FÍSICA UN. ESCOLARES	380.000,00	0,00	380.000,00
2022	TRANSPORTE ESCOLAR	100.000,00	0,00	100.000,00
2026	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 10% E 25%	1.624.000,00	863.751,06	760.248,94
2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL 10% E 25%	219.000,00	100.028,00	118.972,00
2029	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	13.157.375,15	11.196.134,13	1.961.241,02
2030	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	8.960.499,42	3.987.732,54	4.972.766,88
2031	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%	2.600.000,00	713.615,39	1.886.384,61
2032	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	2.022.000,00	286.411,97	1.735.588,03
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-204,50	204,50
	<b>TOTAL</b>	<b>37.259.791,42</b>	<b>21.379.162,61</b>	<b>15.880.628,81</b>

### 6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	15.630.601,65
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.909.749,52
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	640.954,88
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	7.375,15
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	648.330,03
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	72,05



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

### 7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	43.373.604,07
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	7.843.822,81
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	25.028,55
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	17.665.366,21
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	8.385.281,41
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	7.629.681,08
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	0,00
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	755.550,84
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	49,49
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	9.280.084,80
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	21,40



### 7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

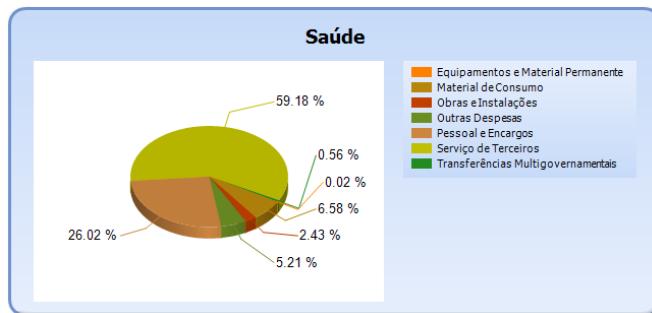
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Execução</b>
CORRENTES	17.232.015,56
Pessoal e Encargos	4.595.878,15
Material de Consumo	1.162.468,94
Serviço de Terceiros	10.453.876,90
Transferências	99.000,00
Transferências Multigovernamentais	99.000,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Outras Despesas	920.791,57
DE CAPITAL	433.350,65
Equipamentos e Material Permanente	3.509,00
Obras e Instalações	429.841,65
TOTAL	17.665.366,21



### 7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<b>Código</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
1015	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES SAÚDE	200.000,00	0,00	200.000,00
1016	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS SAUDE	600.000,00	0,00	600.000,00
2038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	3.664.224,32	2.491.086,70	1.173.137,62
2039	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DA SAÚDE	80.000,00	372,42	79.627,58
2040	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL	120.000,00	0,00	120.000,00
1017	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	200.000,00	0,00	200.000,00
1018	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	531.517,70	136.431,37	395.086,33
2041	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.803.000,00	7.348.282,03	2.454.717,97
2042	PROGRAMA SUS ATENÇÃO BÁSICA	3.840.000,00	2.656.680,17	1.183.319,83
2045	PROGRAMAS SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	200.000,00	0,00	200.000,00
2046	PROGRAMA GESTÃO SUS	164.535,35	17.221,59	147.313,76
2047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	1.125.200,00	643.725,49	481.474,51



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

	INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE			
2044	PROGRAMA SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.570.436,59	4.228.987,04	341.449,55
2043	PROGRAMA SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	485.623,19	142.579,40	343.043,79
	TOTAL	25.584.537,15	17.665.366,21	7.919.170,94

## 8 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

### 9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicados os respectivos responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>C.P.F</b>	<b>Tipificação</b>
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional			4º
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	JOÃO DE OLIVEIRA	006.298.719-49	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	JOÃO DE OLIVEIRA	006.298.719-49	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	Fonte de Critério - Lei Complementar 101/00, art. 45 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00	JOÃO DE OLIVEIRA	006.298.719-49	Fonte de Critério - Lei Complementar 101/00, art. 45 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de	JOÃO DE OLIVEIRA	006.298.719-49	Fonte de Critério - LF 8212/91



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

contribuições patronais para o INSS.			e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
--------------------------------------	--	--	--

### PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

#### a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

#### b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
879134/13	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE	DCM			
272357/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
272519/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
273680/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
285335/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
311472/13	REPRESENTAÇÃO	GCG			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

469939/13	REPRESENTAÇÃO	GCG			
674141/13	REPRESENTAÇÃO	GCG			
698431/13	REPRESENTAÇÃO	GCG			
872660/13	REPRESENTAÇÃO	SMPJTC			
379433/13	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	DP			
255238/13	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	GCG			

**c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES**

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
226532/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	223/2011	Aprovação
187143/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	450/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
151193/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCFAMG			

**PARTE IV - DAS MULTAS**

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

**a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução**

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Tipificação</b>
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional			4º
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	JOÃO DE OLIVEIRA	006.298.719-49	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	JOÃO DE OLIVEIRA	006.298.719-49	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	Fonte de Critério - Lei Complementar 101/00, art. 45 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00	JOÃO DE OLIVEIRA	006.298.719-49	Fonte de Critério - Lei Complementar 101/00, art. 45 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	JOÃO DE OLIVEIRA	006.298.719-49	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

113/2005, art. 87, III, c/§4º.

## PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE PALMAS, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

### Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	JOÃO DE OLIVEIRA	006.298.719-49	01/01/2013	31/08/2013
Prefeito	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	01/09/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 20 de Fevereiro de 2015.

Ato emitido por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Analista de Controle - Matr. nº 51.674-0.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4